

TOLERÂNCIA CONSCIENCIAL E DIREITOS HUMANOS: PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO ATRAVÉS DA DIMENSÃO TOLERÂNCIA DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA

Hugo Espínola

*Mestre em Ciências das Religiões pela Universidade Federal da Paraíba (Brasil) e
Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho (Portugal)*

haespinola@hotmail.com

O espaço de autonomia da consciência é garantido pelo respeito ao princípio da laicidade e pela afirmação da liberdade de consciência. Nesse contexto, propomos neste artigo o conceito de tolerância consciencial, baseado no respeito à liberdade de consciência, autonomia e diálogo crítico, além de determinar conteúdos de diretrizes metodológicas capazes de promover nas crianças e jovens o conhecimento acerca da história das religiões, da intolerância religiosa, a abertura de espírito de forma crítica, a construção do diálogo positivo, e a criação de laços fraternais baseados na empatia, além de outras atitudes que possibilitem estimular a inserção, na realidade da sociedade, do conceito propositivo da tolerância como «harmonia na diferença», presente na Declaração de Princípios sobre a Tolerância, aprovada pela UNESCO em 1995, através da tolerância consciencial.

Palavras-chave: Estado laico. Tolerância consciencial. Reeducação para paz.

INTRODUÇÃO

Apresentamos neste artigo uma prévia da tolerância consciencial (tocons¹), modelo de tolerância que estamos a desenvolver em nossa tese de doutorado.

A tolerância consciencial (tocons) é, basicamente, a dimensão tolerância da liberdade de consciência.

O nosso intento é propor um *upgrade* da tolerância praticada atualmente, substituindo-a gradativamente pela tocons, em virtude da incapacidade da tolerância de base religiosa resolver os conflitos pertinentes ao mundo contemporâneo, que revela-se multicultural, plural e heterogêneo.

Essa inabilidade justifica-se face a tolerância atual possuir como principal fundamento e sentido a liberdade religiosa, tendo se tornado, paradoxalmente, instrumento social de sectarismos e conflitos, razão pela qual criticamos o Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Constatamos essa propensão, novamente, ao extrair as

¹ Neologismo oriundo da abreviatura, em português, da expressão “tolerância consciencial”.

liberdades que estabelecem modelos de tolerância existentes. Consequentemente, pudemos compreender o mais considerável obstáculo para se implementar alguns desses modelos numa sociedade.

Além disso, destacamos alguns elementos dessa tolerância de vanguarda, colocando-a como matriz dinamizadora de Direitos Humanos e mecanismo eficaz de proteção contra discriminações presentes no mundo hodierno.

Ao final, mostramos resumidamente um possível caminho para construir a tocons, através da educação.

A LIBERDADE RELIGIOSA NA CONJUNTURA DOS DIREITOS HUMANOS COMO ALMA MATER DA TOLERÂNCIA

Historicamente, não havia a ideia de liberdade religiosa como um direito a ser conquistado, mas o exercício da convivência de diferentes religiões sob a vigilância do poder instituído, a partir da garantia, proporcionada pelo governante, da ausência de uma política de perseguição religiosa em troca da facilitação do controle social.

A Paz de Augsburgo (1555), seguindo os princípios *cujus regio, ejus religio* e *ubi unus dominus, ibi una sit religio*, concedeu aos príncipes da Alemanha a liberdade de professarem as suas crenças, as quais, por consequência, iriam ser a religião dos súditos em seus territórios. Por sua vez, o Edito de Nantes (1598) assegurou uma liberdade religiosa com restrições aos calvinistas em determinadas regiões da França, mantendo-se o catolicismo como religião oficial do Estado. Outros documentos, como a *Toleration Act* (1689) e a *Maryland Toleration Act* (1649) prescreveram direitos e liberdade religiosa ainda de forma restrita.

Com o desenvolvimento do jusnaturalismo no pensamento renascentista moderno, nasceu a ideia de direito subjetivo, ou seja, de direitos naturais para todos os homens. Pode-se afirmar que os elementos essenciais do pensamento clássico não tinham se perdido completamente, não obstante a transformação operada pelo predomínio do cristianismo, mas antes deveram a este uma nova vida, com a transmissão da admissão estoica da existência de uma lei natural, como pressuposto das leis positivas, aos canonistas e aos estudiosos da Idade Média, como no sistema de Tomás de Aquino e dos escolásticos (DEL VECCHIO, 1979, p. 62).

O Renascimento constituiu-se assim num período de libertação da criticidade, permitindo-se a liberdade de pensar e de decidir sobre o que é melhor para cada um. Nesse

sentido, destacamos o pensamento de Giovanni Pico Della Mirandola (1463-1494), que propôs a criação do homem como obra de natureza indefinida (*igitur hominem accepit indiscretae opus imaginis*), a ser construída e determinada a partir do livre arbítrio dado por Deus (*summam Dei patris liberalitatem*); de Hugo Grócio (1583-1645), que em *De jure belli ac pacis* (1625) introduziu a ideia do direito natural como um ditame da justa razão; de Thomas Hobbes (1588-1679), que prescreveu o poder do Estado como um “pacto”, onde há a transferência do poder do povo para seus representantes; e de John Locke (1632-1704), que justificou a tolerância religiosa a partir da capacidade do homem de decidir livremente qual a melhor religião a seguir.

O direito dos povos, o jusnaturalismo moderno e as ideias iluministas funcionaram como inspiração de natureza jurídico-constitucional para as cartas surgidas com as grandes revoluções do final do século XVIII, que manifestaram, em maior ou menor quantidade, o elenco de direitos e conceitos que seriam firmados apenas no decorrer dos séculos subsequentes. Como exemplos, citamos a *Virginia Declaration of Rights* (1776), a *United States Bill of Rights* (1789) e a *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1789).

Os Direitos Humanos surgiram a partir do movimento pela internacionalização dos direitos do homem, ocorrido no decorrer do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, quando juristas entenderam que seria necessário uma declaração internacional que servisse de modelo para os países, de forma ampla e universal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), marco da internacionalização dos direitos e garantias fundamentais, garante o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, prescrevendo para todos “a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular” (Artigo 18).

Conforme visto, tanto no contexto da formação, surgimento e construção do *International Law of Human Rights* quanto no da sua consolidação, a liberdade religiosa proporciona sentido à tolerância religiosa, iluminando-a e determinando-a, ao prover a garantia do respeito à capacidade de exercer uma crença sem interferências.

Tanto é assim, que na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) as liberdades de pensamento, consciência e religião aparecem como se fossem um unitário e

integrado direito, baseado, essencialmente, na liberdade religiosa, ideia fundada num contexto histórico-cultural onde predominava a religião na sociedade.

MODELOS DE TOLERÂNCIA E SUAS BASES NO ÂMBITO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O conceito de tolerância não é estanque, inalterável. Ao longo da história percebemos que a representação do conceito de tolerância tomou diferentes compreensões, tanto sob o ponto de vista teórico quanto sob o ponto de vista prático. As pessoas, coletividades e governos comportaram-se seguindo formas de tolerância que se modificaram consoante diferentes fatores, subjetivos e objetivos, mas que podem ser distinguidas e estudadas isoladamente, para uma melhor compreensão das suas trajetórias e conceitos.

Analizamos neste tópico as bases das quatro concepções de tolerância citadas por Rainer Forst (2003) em “*Toleration, justice and reason*” e de mais outras quatro, que aqui apresentamos.

A *permission conception* compreende a relação de poder firmada entre uma autoridade ou entre uma maioria e uma ou mais minorias que possuem crença ou crenças diferentes, de forma a permitir aos membros dessa ou dessas minorias a prática das suas crenças em troca do reconhecimento, por parte dessas minorias, da posição dominadora da maioria ou da autoridade (FORST, 2003, p. 73).

Na *co-existence conception* persiste o equilíbrio do poder dos grupos religiosos presentes na relação de tolerância. Nessas circunstâncias, não subsiste o poder de uma autoridade ou de uma maioria se sobrepondo ao da minoria. Ao invés disso, um dos grupos, com igual ou aproximadamente igual poder do outro grupo, ao perceber a importância da tolerância como motivadora de paz social, passa a aplicá-la como melhor alternativa para os seus interesses, permitindo a prática religiosa do outro grupo, considerada equivocada (FORST, 2003, p. 74).

Na *respect conception* os tolerantes vêem-se como sujeitos iguais numa relação com base em deveres e direitos mútuos e equivalentes. O mesmo estatuto de cidadania que proporciona a garantia de direitos e liberdades fundamentais a todos, indistintamente, coloca os indivíduos em um mesmo patamar e capacita-os a participar da vida social, política e religiosa em pé de igualdade, sem favorecimentos ou tratamentos especiais por parte do Estado a determinados grupos religiosos.

A *esteem conception* se expressa através de um reconhecimento e apreço ético pela crença do outro, entendida como moralmente e politicamente igual, embora contestando a forma de conduzir a sua vida (FORST, 2003, p. 75).

A *condescension conception* é a prática da condescendência ou indulgência para uma prática entendida como errada, equivocada, defeituosa ou prejudicial, que não se quer ou não se pode obstar.

A *civility conception* se funda nas boas regras de convivialidade. O tolerante, mesmo quando discorda de uma pessoa em relação a sua prática ético-religiosa específica ou ausência dela (ateísmo, descrença, agnosticismo etc.), permite os comportamentos e pensamentos dessa pessoa, respondendo de modo fraternal. Nesse modelo, o ponto de vista religioso ou arreligioso do outro é escutado com atenção, dentro de limites e com base na reciprocidade e generalidade.

A *'harmony in difference' conception*, apresentada pela UNESCO na *Declaration of Principles on Tolerance* (1995), significa o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos.

A *humanness conception* é a existência, no tolerante, de um sentimento com base no universalismo, no altruísmo e no respeito à liberdade de consciência que todo ser humano possui. O tolerante analisa a ação do outro através de um olhar crítico, mas universalista e compassível, entendendo que as práticas religiosas – ou ausência delas – fazem parte do direito do ser humano à liberdade de consciência. Pode não concordar, e até criticar, se houver espaço, mas respeita o direito à autodeterminação da consciência, que todo ser humano possui. Sabe que não pode impor as suas convicções e princípios filosóficos, ateístas ou religiosos, sobre o pensamento de algum indivíduo, grupo, movimento ou sociedade.

A seguir, apresentamos um quadro com um resumo das concepções e suas respectivas bases:

Modelo	conceito-base	liberdade-base	finalidade
<i>permission conception</i>	Condescendência de uma autoridade com religião de uma minoria, desde que o seu poder não esteja em	Permissão da prática de certa religião minoritária em determinado contexto	Evitar conflitos; uso de mão-de-obra;

	risco		controle social
<i>co-existence conception</i>	Condescendência entre autoridades ou grupos com religião da outra autoridade ou grupo, com objetivo de finalizar conflitos	Convivência entre praticantes de religiões diferentes; liberdade religiosa restrita	Evitar conflitos; cessação de guerras quando há equilíbrio de forças
<i>respect conception</i>	Respeito ao direito de uma pessoa escolher a sua crença, mesmo que essa crença seja errada	Liberdade religiosa	Harmonia social; garantia da escolha religiosa
<i>esteem conception</i>	Reconhecimento e apreço que se tem pela religião do outro, entendidos como moralmente e politicamente iguais, muito embora contestados pelo tolerante	Liberdade religiosa	Criação de uma sociedade multirreligiosa
<i>condescension conception</i>	Condescendência ou indulgência de uma pessoa com uma prática religiosa diferente, considerada equivocada, que não se quer ou se pode obstar	Liberdade religiosa	Permitir a convivência entre as religiões diferentes
<i>civility conception</i>	Permissão de condutas religiosas ou arreligiosas consideradas discordantes, respondendo às divergências com fraternidade e educação	Liberdade de pensamento, de consciência e de crença	Convivialidade; prática da urbanidade e cortesia; construção do fraternalismo

<i>'harmony in difference' conception</i>	Respeito, aceitação e apreço pela multiculturalidade humana	Liberdade de pensamento, de consciência e de crença	Substituir uma cultura de guerra por uma cultura de paz; respeito ao diferente (a harmonia na diferença)
<i>humanness conception</i>	Entendimento de base universalista que percebe, com candura e fraternalismo, as práticas religiosas ou arreligiosas como manifestações inerentes à autodeterminação e ao momento evolutivo de cada um	Liberdade de pensamento, de consciência e de crença	Depreensão do entendimento do outro, sob a perspectiva dele; criticidade ética; abertismo

DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO FOCO DA TOLERÂNCIA: DA TOLERÂNCIA RELIGIOSA À TOLERÂNCIA CONSCIENCIAL

A liberdade religiosa se restringe ao direito de escolher uma religião e exercê-la conforme uma obrigação com Deus ou com deuses, geralmente advinda de revelação trazida em um livro sagrado ou por meio de tradição, escrita ou oral.

Tolerância é tolerar. Etimologicamente, do latim *tolerantia*, do verbo *tolerare*. É uma condescendência à prática religiosa do outro ou, quando muito, um respeito ao direito do outro escolher a sua crença. No primeiro caso, mostra-se superioridade e arrogância. Repugnantemente, decide-se sobre o que é tolerante ou não. Na segunda forma, quando a tolerância significa respeito à liberdade religiosa, reconhece-se esse direito, apenas.

Conforme vimos, a tolerância se fundamenta e possui sentido na liberdade religiosa. Todos aqueles que defendem a liberdade religiosa como um direito fundamental

anseiam o direito de professarem uma religião sem constrangimentos ou empecilhos. Valoriza-se, fundamentalmente, o caráter religioso do indivíduo. Essa base principal promoveu a convivência entre religiões e diminuiu conflitos por um bom tempo, mas já não basta para a solução dos conflitos contemporâneos.

A religião é uma forma de identidade e suporte de explicação da realidade que deve ser respeitada. Criação do homem a partir da sua leitura do sagrado num determinado momento histórico, representa para uma grande parcela da humanidade a sua forma de ver o mundo e valorizá-lo.

Contudo, não há como se negar que, em muitos contextos, a escolha religiosa se dá por influência do local de nascimento ou do grupo familiar. Por outro lado, muitas pessoas consideram que o contexto do nascedouro de uma religião está desatualizado, o que torna possível o seu questionamento e a reflexão sobre os dogmas.

É legítimo pensar que há ainda pessoas que não necessitam do suporte religioso para atingir os seus objetivos, conduzindo-se perante a vida e firmando o entendimento sobre o bem com base em éticas não religiosas. A religião não constitui o conjunto de valores de boa parcela da humanidade.

Não podemos olvidar que o mundo atual, em processo de globalização, processo que possui uma dimensão “espiritual”, permite o afloramento de uma religiosidade laica, onde o homem, detentor de sua autonomia no âmbito espiritual, relaciona-se com o divino de forma independente, sem enquadrar-se nos moldes determinados por uma religião, ou enquadrando-se parcialmente numa ou em várias delas.

Portanto, torna-se limitante fixarmos a tolerância em algo que constitui uma criação humana, fruto de uma determinada época e local, fixada em necessidades e entendimentos não universais. Como tal, é mais racional optar por uma tolerância com base numa liberdade que se encontra em um patamar acima do religioso, abrangendo todo o conjunto de manifestações humanas.

Modernamente, vemos crescer não apenas os conflitos religiosos, mas igualmente aqueles que envolvem religiosos e ateus. A tolerância religiosa, ao limitar seu espectro de atuação ao âmbito religioso, enfatizando esse caráter, discrimina não apenas os ateus, mais também aqueles que, não possuindo religião, constroem um entendimento sobre a espiritualidade de forma diferente do religioso.

Antigamente, tendia-se a pensar que, para evitar conflitos numa sociedade, deveríamos homogeneizar os diferentes entendimentos. Ao revés, na sociedade atual,

globalizada, vivemos numa era de complexidade de formas de pensar que, pelos diálogos, interconexões e trocas de ideias, pode produzir os maiores avanços de toda a humanidade. Considerar a tolerância religiosa como algo subjacente a sociedade atual é confinante, pois fere as próprias características da mesma em sua pluralidade e diversidade.

Concentrar a tolerância no âmbito da religião trouxe um desgaste para o termo. Atrai alguma superioridade para os religiosos que, muitas vezes, se consideram escolhidos por Deus. Nesse sentido, o catolicismo e o protestantismo arrebataram do judaísmo a noção de povo eleito (בְּחֵרָה אֱנוֹשִׁים). Ademais, o termo “religião”, para muitas pessoas, remonta a um imaginário de guerras, perseguições, inquisições, terrorismos e fanatismos.

A tolerância religiosa mostra-se ineficaz para combater a discriminação que se volta contra os ateus e não religiosos, posições incompreendidas por aqueles que baseiam os seus valores privilegiando o respeito à liberdade religiosa como foco de suas ações. Ademais, a prática da tolerância religiosa, ao pressupor o foco do tolerante na sua religião, prejudica ainda as relações intersubjetivas entre os próprios religiosos, quando possuem religiões diferentes. Portanto, paradoxalmente, a tolerância religiosa, hoje, produz mais conflitos que os resolve.

Nesse contexto, os principais modelos de tolerância a serem praticados ficam restritos a *condescension conception*, a *respect conception* e a *steem conception*, que se mostram ineficientes para solucionar os conflitos entre religiosos e ateus e entre religiosos e não religiosos, presentes na sociedade atual.

Não faz mais sentido defender a liberdade religiosa em detrimento da liberdade de consciência, vez que esta é muito mais abrangente que aquela e se mostra melhor inserida nas demandas exigidas pelo homem no presente estágio civilizatório.

Hoje, mais do que o direito de professar e preconizar uma religião, precisamos conquistar a liberdade de consciência, mais ampla, garantido a todos o direito de acreditar ou não em Deus da forma como cada um queira. Ou seja, mais que pregar e viver a religião precisamos ter o direito de viver o entendimento pessoal da dimensão espiritual, dogmaticamente ou não.

Na conjuntura que está a se formar no mundo ocidental, o progresso do multiculturalismo, ao antever o avanço da convivência pluricultural em uma comunidade, cidade ou país, sem a ascendência de uma delas sobre as demais e o predomínio do pluralismo religioso e arreligioso, entendidos como a multiplicidade de formas, ideias e categorias de se lidar com o fenômeno espiritual, abarcando tanto as crenças como as

descrenças, dentro das multiplicidades e individualidades inerentes ao ser humano moderno, comprometem novas reivindicações em matéria de Direitos Humanos, que propagam-se pela supremacia e ênfase da liberdade de consciência sobre a liberdade religiosa em todas as manifestações inerentes à convivência social.

Essas novas exigências deverão, o mais brevemente possível, transformarem-se, nos ordenamentos dos estados, em direitos e garantias constitucionais que promovam a tolerância em sua dimensão consciencial, como forma de assegurar, nesse novo contexto, o respeito à plenitude da autonomia da consciência e asseverar a superabundância da dignidade da pessoa humana, princípios essenciais à democracia do século XXI.

Como forma de assegurar todas as liberdades presentes no Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, propomos que o mesmo deveria possuir uma redação no seguinte sentido:

Todo homem possui o direito de decidir, de agir e de abstrair com autonomia e utilizando-se da razão, conforme a capacidade e os limites de sua consciência, seguindo seus próprios desígnios em matéria de religião e moralidade, inclusive no concernente à possibilidade e ao modo de crer em Deus e na espiritualidade.

A tolerância consciencial (tocons) fundamenta-se justamente nessa premissa, com ênfase na liberdade de consciência. É a dimensão tolerância da liberdade de consciência.

Este novo paradigma constitui-se numa mudança do entendimento atual sobre a tolerância. Trabalhar com a tolerância nesse novo patamar denota uma nova disposição para um conceito que se mostra contraproducente, pois o atual conceito de tolerância religiosa se encontra, além de ultrapassado, inserido de forma pejorativa dentro da sociedade e remontando a um imaginário de guerras e perseguições religiosas.

A tolerância consciencial (tocons) visa a preservação da autonomia da consciência, que passa, de forma livre, a poder utilizar-se do discernimento em relação à formação de entendimentos sobre os fenômenos parapsíquicos, por meio do uso da racionalidade e com base na experimentação, em contraposição à simples aceitação de dogmas e a apologia à hegemonia religiosa, nomeadamente quando a religião constitui o principal patrimônio histórico-cultural e a origem do sistema educacional de um país, como acontece no caso do Brasil.

A tolerância consciencial (tocons) inflige a incontinuidade da tolerância religiosa, valioso mecanismo que foi hábil em proporcionar, em sua trajetória ao longo da

história, uma convivência relativa entre membros de diferentes religiões num contexto com bases estabelecidas na liberdade religiosa, mas incapaz de alcançar o grau de convivialidade imprescindível à sociedade hodierna, globalizada, caracterizada, cada vez mais, pelo aumento paulatino do multiculturalismo e pela presença do pluralismo em matéria de crença e descrença, multiplicidade capaz de percorrer matizes que abrangem situações entre o religioso e o ateísmo, transpondo ainda o espiritualismo, o deísmo e o agnosticismo, em todas as formas e possibilidades, individuais ou coletivas.

A tolerância consciencial (tocons) opõe-se ao religiocentrismo, visão ou forma de pensamento de quem acredita na supremacia da sua religião ou religiosidade sobre as demais religiões e sobre todas as outras formas de pensar o religioso, em seus diversos alcances e entendimentos, dentro das possibilidades de crenças e não-crenças. A doutrina religiocentrista está estabelecida principalmente nas comunidades islâmicas, judaicas, hinduístas e budistas, mas se encontra igualmente presente, muito embora em menor grau, na sociedade ocidental, predominantemente cristã.

A tolerância consciencial (tocons) mostra-se capaz de reduzir os conflitos de caráter religioso, ocorridos e por ocorrer no mundo pós-moderno, que caminha na direção do multiculturalismo e da pluralidade de crenças e descrenças, em suas múltiplas formas, individuais e coletivas.

A tolerância consciencial (tocons) é catalisadora da convivialidade sadia e capaz de promover os avançados modelos de tolerância *'harmony in difference' conception, humanness conception e civility conception*.

A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL APTA A PROTEGER DISCRIMINAÇÕES: DESENVOLVENDO ATRIBUTOS CAPACITADORES DA TOLERÂNCIA CONSCIENCIAL

O autodisernimento é a matéria-prima do homem para dispor a realização dos seus propósitos e comprometimentos com a sua consciência e com a construção da sua história de vida.

Unicamente com a afirmação da autonomia o homem poderá realizar as suas aspirações, sonhos e projetos, com completitude, situação apta a propiciar a harmonia da sua consciência e a sua felicidade holopsíquica (do grego, *eudaimonía*), pois o homem é um ser que se realiza quando possui a sensação de cumprimento da sua missão e do seu “sentido da vida”.

A promoção de uma educação com base em certas premissas pode incentivar a mudança da tolerância para um patamar mais elevado. As principais qualidades a serem trabalhadas, com vistas a atingir a tolerância consciencial (tocons) são:

Universalismo: primor pelo consenso universal. Cosmopolitismo. Antissectarismo.

Abertismo (*open mind*): característica da pessoa que possui neofilia.

Capacidade de experimentação: característica da pessoa que possui fatofilia, a partir da desconstrução e reconstrução das crenças pessoais.

Autogoverno: provém da lucidez. Dominar a vida. Não se importar com as críticas descabidas. Encontrar a melhor rotina, priorizando as boas práticas. Entendimento que apenas com esforço próprio pode se esperar o gozo de alguma graça divina. Pode até ter fé em Deus, mas impõe uma fé em si mesmo. Afirmção da autonomia.

Ética altruísta: pensar no melhor para o outro. Respeito pelo livre-arbítrio do outro.

Vivência da liberdade de consciência: questionar as próprias crenças. Move-se pelo predomínio do raciocínio e da lógica, aliado ao uso de uma autocrítica atenta.

Assistencialidade: levar o conhecimento para as pessoas.

O desenvolvimento dessas qualidades combate a apriorismose, condição da pessoa incapaz de lidar com a realidade dos fatos e com as mudanças, caracterizada pelo raciocínio exclusivamente apriorístico e preconceituoso, e cataliza a tolerância consciencial (tocons).

CONCLUSÕES

Tolerância religiosa teve a sua importância no decorrer do seu surgimento até o final do século passado. Está defasada atualmente, devido à multiplicidade de possibilidades que pode assumir a personalidade em sua relação com a dimensão espiritual.

Conceber um discurso encomiástico pró-religião tornou-se uma atitude incompatível com o nível de secularização atingido pela humanidade, bem como com o dever de proteção da autonomia no âmbito da liberdade de consciência. Por isso, praticar a tolerância religiosa na sociedade contemporânea pode representar uma apologia à religião ou ao dever de ser religioso como forma de realização social.

Na seara da liberdade de consciência, a autonomia possibilita ao indivíduo determinar, livremente, qual o seu propósito de vida, as atitudes que ele deve tomar para tornar a sua vida mais equilibrada, ao ponto de atingir a felicidade, aqui entendida como a harmonia que provém do equilíbrio entre emoção e razão.

A evolução do aprendizado da consciência se faz com a análise das experiências passadas, por via do discernimento e da observação, proporcionando a escusa dos erros e a repetição dos acertos. Desta forma, a consciência aprende com as experiências, percebendo como as coisas funcionam e verificando se servem para ela.

Ao corromper o abertismo consciencial, uma doutrina, religiosa ou não, cria barreiras para a possibilidade de o indivíduo refletir, de forma livre, sobre qual o sentido de sua vida e de buscar novas experiências e diálogos produtivos com indivíduos que praticam outras doutrinas. Como consequências do efeito da doutrinação na consciência podemos citar a discriminação, a neofobia e o sectarismo.

A tolerância consciencial (tocons) é a tolerância por excelência para a sociedade atual, com sede na válida reivindicação da consciência secular e nos Direitos Humanos. É a tolerância em uma nova dimensão.

Melhor forma de se respeitar a autonomia, presente na personalidade humana, a tolerância consciencial (tocons) significa um avanço no trato com as discriminações sofridas pelas minorias religiosas e, principalmente, contra a intolerância religiosa face aos ateus e não religiosos e dos ateus e não religiosos frente aos religiosos, pois respeita toda a diversidade de entendimentos sobre as formas de pensar a espiritualidade. Sendo mais abrangente e sem restrições ao pensamento e a expressão de todos, mostra-se capaz de reduzir discriminações, produzindo um maior grau de respeito à dignidade da pessoa humana e proteção aos Direitos Humanos.

CONSCIENTIAL TOLERANCE AND HUMAN RIGHTS: PROTECTION AGAINST DISCRIMINATION THROUGH THE TOLERANCE DIMENSION OF FREEDOM OF CONSCIENCE

ABSTRACT: The space of consciencial autonomy is guaranteed by respecting the principle of laicism and by affirming freedom of conscience. As such, we propose to the concept of consciencial tolerance, grounded on the respect of freedom of conscience, autonomy and critical dialogue and determine contents and methodological matrixes capable of promoting children's and young people's knowledge about history of religions, religious intolerance, critical openness of mind, construction of a positive dialogue and

creation of fraternal bounds based on empathy, aside from other attitudes that can stimulate the integration of our concept of tolerance as ‘harmony in difference’, as exposed in the Declaration of Principles on Tolerance, approved by UNESCO in 1995.

KEYWORDS: Laicism. Consciential tolerance. Reeducation for peace.

REFERÊNCIAS

Del Vecchio, Giorgio (1979). *Lições de filosofia do direito*. Trad. António José Brandão. 5ª. Ed. Coimbra: Arménio Amado Editor.

Forst, Rainer (2003). *Toleration, justice and reason*. In: Mckinnon, Catriona; Castiglione, Dario (Orgs.). *The culture of toleration in diverse societies: reasonable tolerance*. Manchester: Manchester University Press. p. 71-85.